

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 357, de 14 de novembro de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo EXACTA de manômetro mecânico de medição não-invasiva, marca RIESTER, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Art Medical Produtos Médico Hospitalares Ltda

Endereço: Rua Domingos Crescêncio, 394, 2º andar, Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90650-090.

2 FABRICANTE

Nome: Rudolf Riester GmbH & Co. KG

Endereço: Bruckstrasse 31, Jungingen, Alemanha DE72417.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: manômetro mecânico do tipo aneróide;

Marca: RIESTER;

Modelo: EXACTA;

País de origem: Alemanha.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa de medição: 0 a 300 mmHg;
- b) Divisão da escala: 2 mmHg.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento destinado à conexão em braçadeira para realizar a medição da pressão arterial.

5.1 Manômetro aneróide: instrumento dotado de um diafragma que se deforma em função da pressão que lhe é aplicada, transmitindo o respectivo movimento ao ponteiro indicador;

5.1.1 Dispositivo indicador: constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial;

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.041578/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No dispositivo indicador:

a) “mmHg”;

b) “RIESTER”;

c) “Alemanha”;

d) sequência numérica representando o ano de fabricação (dois primeiros dígitos), mês de fabricação (terceiro e quarto dígitos) e número de série (demais dígitos); e

e) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações inicial e subseqüentes: devem ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-006;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos:

9.1.1 Vista frontal do manômetro aneróide modelo Exacta;

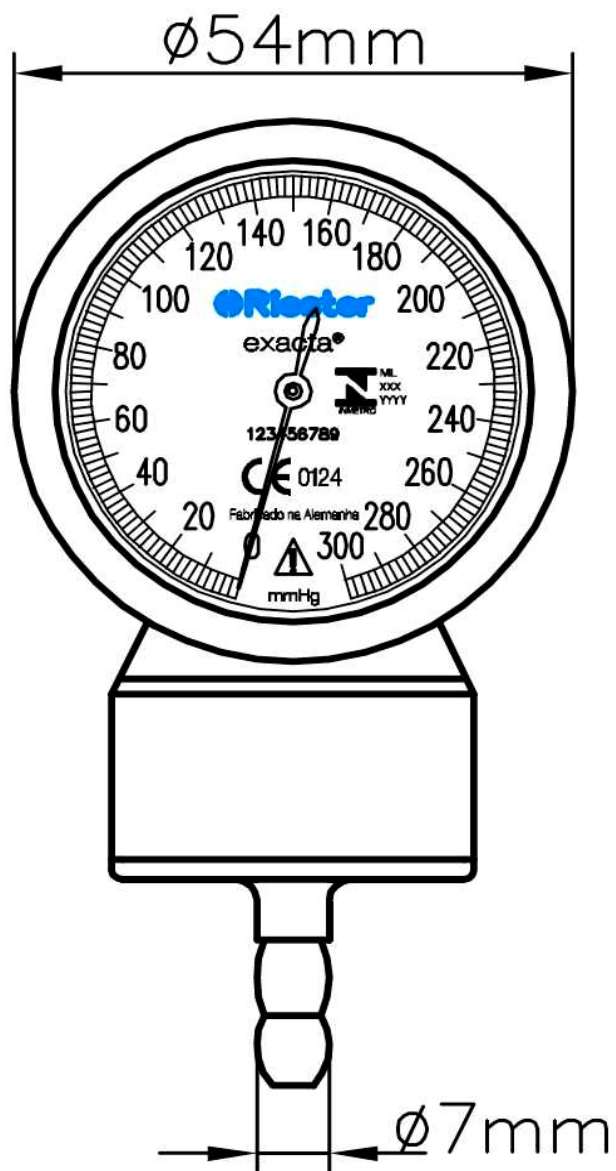
9.1.2 Vista lateral do manômetro aneróide modelo Exacta;

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

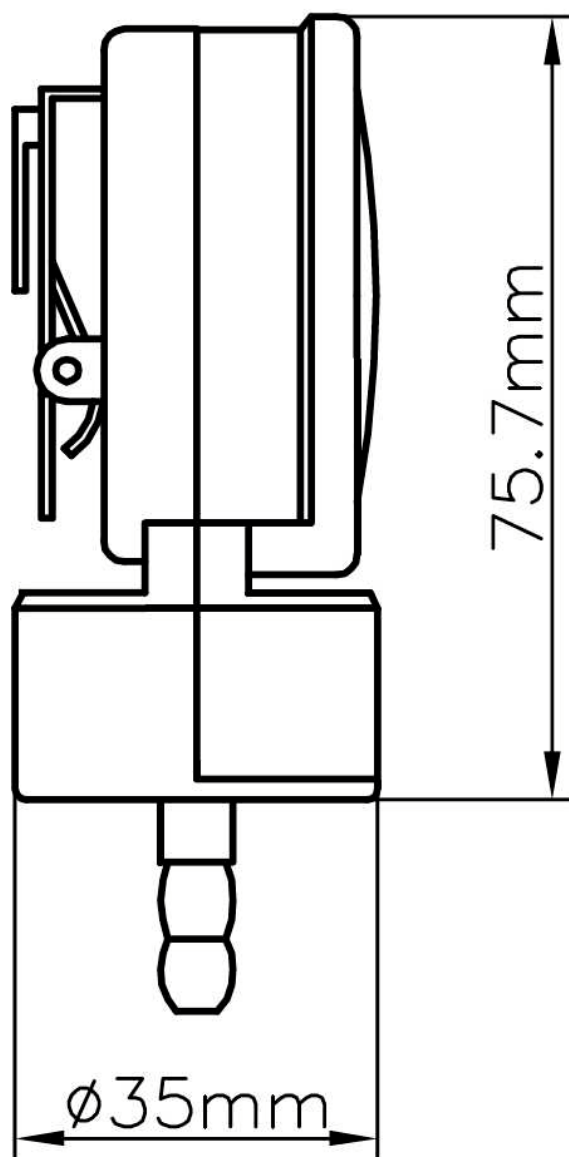
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 357, DE 14 DE novembro DE 2008.

	FABRICANTE: RUDOLF RIESTER GMBH & CO. KG	COTAS EM: mm
	VISTA FRONTAL DO MANÔMETRO ANERÓIDE MODELO EXACTA	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 357, DE 14 DE novembro DE 2008.



FABRICANTE:

RUDOLF RIESTER GMBH & CO. KG

VISTA LATERAL DO MANÔMETRO ANERÓIDE
MODELO EXACTA

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02